



# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

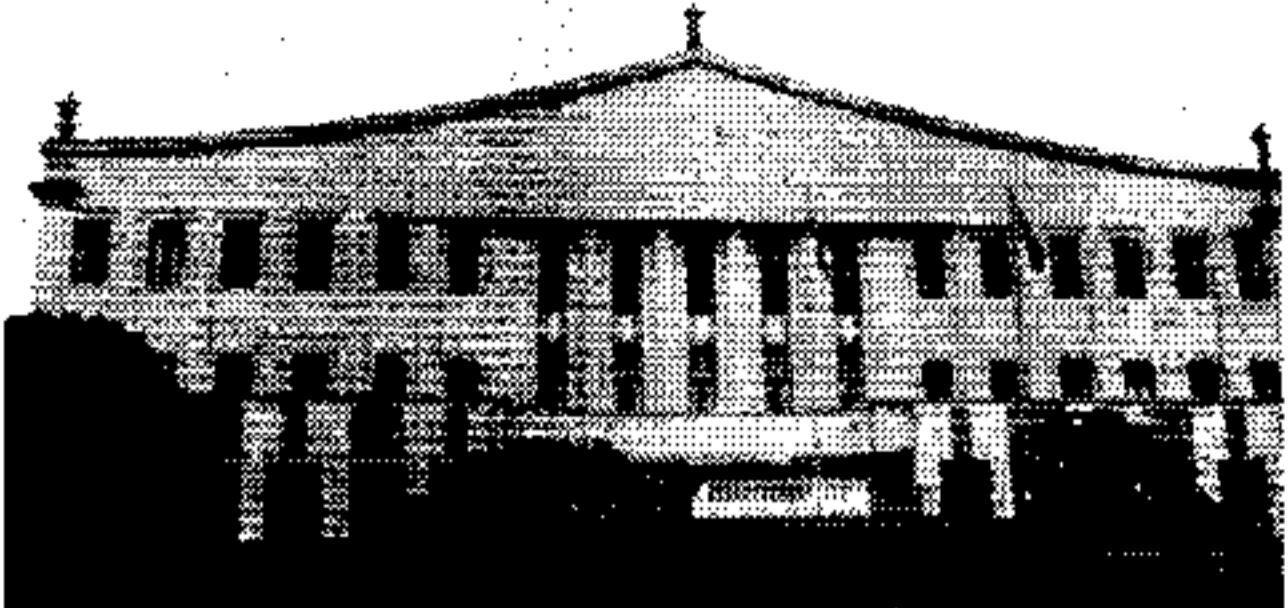
Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 38 • São Paulo • Quarta-Feira, 29 de Fevereiro de 1996

## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344



### DECRETOS

#### DECRETO Nº 40.687, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996

Dispõe sobre a parceria dos Municípios nas obras de construção, ampliação ou reforma de edifícios forenses

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania autorizada a promover, com a parceria administrativa e financeira dos Municípios, a construção, ampliação ou reforma de edifícios destinados à instalação de Foruns, mediante convênio.

§ 1º — Para os fins deste artigo, fica o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania autorizado a celebrar os respectivos convênios, nos termos das minutas-padrão constantes dos anexos I e II deste decreto, definindo a participação do Município no custeio da obra, que será realizada sob a responsabilidade administrativa das Prefeituras e supervisão da aludida Secretaria.

§ 2º — Na instrução dos respectivos autos, deverão ser observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as regras que forem estabelecidas pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 3º — As obras referidas neste artigo serão realizadas em proveito do Estado, não conferindo direito a eventual indenização futura do Município.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 29.860, de 3 de maio de 1989.

Palácio dos Bandeirantes 27 de fevereiro de 1996

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de fevereiro de 1996.

#### ANEXO I

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA e o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, por intermédio de sua Prefeitura, para em parceria promoverem a realização das obras, serviços de construção, ampliação e reforma do prédio do Fórum da Sede da Comarca respectiva

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular \_\_\_\_\_ em conformidade com a autorização contida no Decreto nº 40.687, de 27 de fevereiro de 1996, e o Município de \_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito \_\_\_\_\_ devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199 \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Município e do ESTADO e execução pelo Município, das obras, serviços de construção, ampliação e reforma do prédio do Fórum da Sede da respectiva Comarca.

### SEÇÃO I

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	—	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	16
Governo e Gestão Estratégica .....	2	Esportes e Turismo .....	16
Economia e Planejamento .....	2	Habitação .....	—
Justiça e Defesa da Cidadania .....	3	Meio Ambiente .....	16
Criança, Família e Bem-Estar Social .....	4	Procuradoria Geral do Estado .....	16
Emprego e Relações do Trabalho .....	—	Transportes Metropolitanos .....	17
Segurança Pública .....	4	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras .....	17
Administração Penitenciária .....	7	Universidade de São Paulo .....	18
Fazenda .....	7	Universidade Estadual de Campinas .....	19
Agricultura e Abastecimento .....	—	Universidade Estadual Paulista .....	19
Educação .....	10	Ministério Público .....	20
Saúde .....	14	Editais .....	23
Energia .....	—	Concursos .....	26
Transportes .....	16	Diário dos Municípios .....	42
Administração e Modernização do Serviço Público .....	16	Partidos Políticos .....	—
Cultura .....	16	Ministérios e Órgãos Federais .....	—

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Das Obrigações

Para a execução do presente convênio o MUNICÍPIO e a SECRETARIA terão as seguintes obrigações:

I — caberá ao MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e com recursos financeiros próprios, no importe de % do valor total do contrato, as obras e serviços referidos na Cláusula Primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, com observância da legislação estadual pertinente;

b) a importância de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a % do valor do contrato, deverá ser desembolsada inicialmente pela Prefeitura, de acordo com o cronograma de desembolso e o cronograma físico-financeiro estabelecido no processo licitatório e constante do plano de trabalho que integra o presente convênio;

c) credenciar junto à SECRETARIA o responsável administrativo pelas obras ou serviços;

d) colocar à disposição da SECRETARIA toda documentação referente às obras e serviços objeto deste convênio e permitir a mais ampla fiscalização da documentação;

e) aplicar, integralmente, na realização das obras e serviços os recursos financeiros recebidos;

f) adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados da SECRETARIA condições para inspecionar, periodicamente, as obras e serviços;

g) a construção, ampliação ou reforma objeto deste convênio serão executadas em proveito do Estado, sem direito a nenhuma indenização;

h) prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste convênio;

i) sem prejuízo do disposto no item anterior, encaminhar à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto, comprovação da aplicação dos recursos decorrentes deste convênio.

II — caberá à SECRETARIA:

a) o custeio da parte remanescente da obra no montante de R\$ \_\_\_\_\_, após a utilização dos recursos de responsabilidade do MUNICÍPIO;

b) quando for oportuno e necessário, enviar representante para acompanhar os atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

c) colocar à disposição do MUNICÍPIO os recursos financeiros de responsabilidade do Estado, necessários à execução do convênio, por meio da nota de empenho emitida de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

d) fiscalizar a execução das obras e serviços, procedendo às vistorias para seu recebimento provisório ou definitivo;

e) proceder ao exame dos documentos, principalmente os relativos às medições das obras e serviços e respectivas faturas;

f) liberar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros no importe de \_\_\_\_\_ em função da execução das obras e serviços e à vista das medições efetuadas e aprovadas pela SECRETARIA que ultrapassaram os valores de responsabilidade da Prefeitura, até o montante estabelecido na Cláusula Quarta do presente convênio;

g) assistir ao MUNICÍPIO em tudo que for necessário para a fiel execução do convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de \_\_\_\_\_ dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os partícipes observado o limite legal.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Valor

O valor do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução deste convênio, no montante de R\$ \_\_\_\_\_, onerarão os recursos consignados no elemento do orçamento da Prefeitura Municipal, correndo o restante, no montante de R\$ \_\_\_\_\_, no elemento econômico \_\_\_\_\_ do orçamento da Secretaria.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Da Liberação dos Recursos Financeiros

O MUNICÍPIO e a SECRETARIA liberarão os recursos financeiros que lhes couberem em função da execução das obras e serviços, na conformidade das medições efetuadas e aprovadas, observado o programado no Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho que integra este instrumento.

§ 1º — A liberação dos recursos financeiros da SECRETARIA deverá ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pelo MUNICÍPIO, da respectiva fatura de medição, devidamente conferida e aprovada, e em estrita conformidade com o plano de aplicação dos recursos financeiros.

§ 2º — Com relação aos recursos repassados pela SECRETARIA deverá o MUNICÍPIO observar o seguinte:

a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o MUNICÍPIO aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo da aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em fundo da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

b) as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto convênio, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar CONVÊNIO SJDC, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º — Os recursos financeiros serão colocados à disposição do MUNICÍPIO, em conta especial junto à agência do Banco do Estado de São Paulo ou, à sua falta, junto à Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, instalada no Município.

§ 4º — O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste convênio bem como a configuração de qualquer das situações descritas nos incisos I a III do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza a SECRETARIA a suspender a liberação dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, até que sejam sanadas as irregularidades detectadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Da Rescisão

O partícipe prejudicado pelo descumprimento das obrigações estipuladas neste convênio, da parte do outro partícipe, poderá rescindi-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interposição judicial.

Parágrafo único — Reserva-se à SECRETARIA a faculdade de rescindir o presente convênio nas hipóteses de paralisação das obras ou serviços por período superior a 30 (trinta) dias ou de não conclusão dos mesmos no prazo determinado.

#### CLÁUSULA NONA

##### Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à SECRETARIA, por meio de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de a imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos de que determina o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E por assim estarem certos e ajustados firmam os partícipes o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

São Paulo, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1996  
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Testemunhas:  
1º \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_

nome:

R.G.:

2º \_\_\_\_\_

nome:

R.G.:

ANEXO II

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA e o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, por intermédio de sua Prefeitura, visando a realização de obras de construção, ampliação e reforma do Fórum da Sede da Comarca

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular \_\_\_\_\_ em conformidade com a autorização contida no Decreto nº 40.687, de 27 de fevereiro de 1996, e o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito \_\_\_\_\_ devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199 \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do MUNICÍPIO, de obras de construção, ampliação ou reforma do prédio do Fórum da Comarca de \_\_\_\_\_ observado o Plano de Trabalho que, devidamente aprovado, integra o presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Das Obrigações

Para a execução do presente convênio, o MUNICÍPIO e a SECRETARIA terão as seguintes obrigações:

I — caberá ao MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e com recursos financeiros próprios as obras e serviços referidos na Cláusula Primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, exigido pela legislação pertinente;

b) credenciar junto à SECRETARIA o responsável pelas obras ou serviços;

c) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação referente às obras e serviços objeto deste convênio e permitir a mais ampla fiscalização da documentação;

d) adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados da SECRETARIA condições para inspecionar, periodicamente, as obras e serviços;

e) a construção, ampliação ou reforma objeto deste convênio serão executadas em proveito do Estado, sem direito a nenhuma indenização.

II — caberá à SECRETARIA:

a) quando for oportuno e necessário, enviar representantes para acompanhar atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

b) autorizar o MUNICÍPIO a executar as obras no imóvel onde está instalado o Fórum local;

c) fiscalizar a execução das obras e serviços, procedendo às vistorias para seu recebimento provisório ou definitivo;

d) proceder ao exame dos documentos;

e) assistir ao MUNICÍPIO em tudo que for necessário para a fiel execução do convênio.